CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO – PR
LEI MUNICIPAL Nº313/2008

Estado do Paraná

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMEIRO DE MAIO/PR- CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 313/2008, torna público as informações sobre a realização de campanha e propaganda eleitoral do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024.

1. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

1.2. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clube de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

1.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

1.4. O candidato é impedido de doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, e demais condutas vedadas no Código Eleitoral.

1.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou publicidade volante), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

1.6. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou privado, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

1.7. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras ações previstas na Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral).

1.8. Os candidatos que praticarem quaisquer condutas descritas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado sua candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

1.9. Qualquer cidadão ou representante de entidade governamental ou não governamental poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a prática da conduta ilícita do candidato.

1.10. A Comissão Especial Eleitoral instaurará uma sindicância administrativa para apurar os fatos, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.11. 'A Comissão Especial Eleitoral concluirá a sindicância administrativo com o máximo de celeridade, e no caso de comprovação de ter o candidato infringido às regras deste Edital, aplicará a sanção de cassação do registro de sua candidatura.

1.12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

1.13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Legislativa, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a +concorrer ao pleito eleitoral.

1.14. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

1.15. Toda e qualquer despesa que o candidato venha a ter na divulgação de sua candidatura correrão por sua conta.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Processo Eleitoral acontecerá em três locais de votação da 104ª Zona Eleitoral, a saber:
Local: Escola Municipal Cecília Meireles
1ª Seção: Eleitores das seções 1 a 10
2ª Seção: Eleitores das seções 11 a 19, 25 e 26
Local: Escola Municipal de Ibiaci - Distrito
3ª Seção: Eleitores das seções 20 e 21
Local: Escola Estadual de Vila Gandhi - Distrito
4ª Seção: Eleitores das seções 22, 23 e 24

2.2. A eleição será realizada no dia 06 Outubro de 2019, cada candidato será identificado por um número e pelo nome do candidato.

2.3. É vedada aos candidatos a formação de chapas, colegiados ou qualquer forma de votação coletiva.

2.4. De acordo com a Portaria nº. 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, o cartório eleitoral do município cederá às urnas eletrônicas, bem como as respectivas cabines de votação, as quais ficarão à disposição dos eleitores do município, para a recepção de seus votos.

2.5. As mesas receptoras de votos serão compostas por quatro membros: presidente, secretário, 1º mesário e 2º mesário, e deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

2.6. O eleitor estará apto a votar, após sua identificação através de documento oficial com foto e título eleitoral, sendo que o mesmo poderá votar em até cinco candidatos.

2.7. Nos locais e cabines de votação, serão afixados uma relação contendo os nomes, fotos e números dos candidatos habilitados ao processo de escolha, seguindo a listagem em ordem alfabética.

2.8. Somente poderão permanecer nos locais de votação, o representante do Ministério Público, os membros da Comissão Especial Eleitoral e os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos integrantes da mesa e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

2.9. A votação terá início às 08h00min e encerrada às 17h00mim, após este horário será garantido o direito ao voto dos eleitores que estiverem aguardando na fila de votação, aos quais serão distribuídas senhas.

2.10. Encerrado o pleito eleitoral, inicia-se imediatamente a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Especial Eleitoral. No local será permitida somente a entrada e permanência dos membros da Comissão Especial Eleitoral, do representante do Ministério Público e dos candidatos.

2.11. Encerrada a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados e desimpedidos considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação como suplentes.

2.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade (§2º, Artigo 50, Lei Municipal Nº. 313/2008).

2.13. Concluído o processo de escolha e lavrada a ata circunstanciada sobre a votação e apuração, todo o material utilizado no processo de escolha será encaminhado para o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o arquivamento.

3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1. O resultado do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Primeiro de Maio/PR, contendo o nome e o número de votos recebidos, será publicado em edital e afixado em local público e na imprensa oficial.

3.2. Ficam conferidos à Comissão Especial Eleitoral e ao representante do Ministério Público, poderes para dar a cada ato incidental, durante todo o processo de escolha, a solução que reputar mais conveniente.

4. DA POSSE

4.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2020, de forma solene e pública, em local previamente definido.

4.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão empossados como titulares, também devem tomar posse, os demais candidatos na condição de suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Primeiro de Maio/PR, 02 de Agosto de 2019.
Renato Luiz Reis
Presidente do CMDCA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 012/2018
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, nº525, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretaria Sr. ª JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG. 4.131.440-0 - SSP e do CPF.843.167.489-04, aqui denominada "CONTRATANTE", e GISLAINE JORGE DA SILVA, RG n° 8.776.301-3 CPF n° 007.425.479-06 e PIS/PASEP n° 128.11051.50-5 , residente na Rua José Januário da Silva, nº 940, Município de ALVORADA DO SUL aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS - aberto pelo Edital nº016/2017 de 05 de dezembro de 2017 e retificado pelo Edital nº017/2017 de 11 de dezembro de 2017, e divulgado resultado final pelo Edital nº003/2018 de 31 de janeiro de 2018 e celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – PRORROGAÇÃO

As partes celebraram contrato temporário em ,01/08/2018, com prazo de vigência até 31/07/2019, e nestes termos decidem prorrogar o mesmo, frente a necessidade do contratante, nos termos do contrato e em conformidade com art. 5° parágrafo 1° da Lei Municipal de temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01/08/2019 e término em 31/07/2020, não podendo ser mais prorrogado, fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.365.0010.2115 – Atividades Manutenção Educação Infantil - Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de agosto de 2019.
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GISLAINE JORGE DA SILVA
TESTEMUNHAS: 1-_____

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL N° 012/2018
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL
ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, nº525, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretaria Sr. ª JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG. 4.131.440-0 - SSP e do CPF.843.167.489-04, aqui denominada "CONTRATANTE", e JOSIANE DUARTE GIL, RG n° 7.698.981-8 CPF n° 336.882.938-60 e PIS/PASEP n° 162.32582.30-7 , residente na Rua João Firmani, nº 198, Município de ALVORADA DO SUL aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS - aberto pelo Edital nº016/2017 de 05 de dezembro de 2017 e retificado pelo Edital nº017/2017 de 11 de dezembro de 2017, e divulgado resultado final pelo Edital nº003/2018 de 31 de janeiro de 2018 e celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – PRORROGAÇÃO

As partes celebraram contrato temporário em ,01/08/2018, com prazo de vigência até 31/07/2019, e nestes termos decidem prorrogar o mesmo, frente a necessidade do contratante, nos termos do contrato e em conformidade com art. 5° parágrafo 1° da Lei Municipal de temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01/08/2019 e término em 31/07/2020, não podendo ser mais prorrogado, fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.365.0010.2115 – Atividades Manutenção Educação Infantil - Fundeb, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 01 de agosto de 2019.
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOSIANE DUARTE GIL
TESTEMUNHAS: 1-_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Alvorada do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDCA
Resolução nº 004/2019

Sumula: Aprova Projetos para compor o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº862/92 e 999/97, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos para compor o banco de projetos do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que são eles:

I – Projeto de Adesão ao Programa de Esporte da Escola Furacão;
II – Projeto Cultural da Fanfarra Municipal de Alvorada do Sul, e;
III – Projeto Interação e Arte.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2019.
Érica Mara Barro
Presidente do CMDCA

EDITAL 010/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. ERICA MARA BARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 27 da Lei Municipal n.º 999/97, HOMOLOGA RESULTADO:

1. Sem recursos interpostos quando a retificação do Edital 08 e notas preliminares, divulgam-se as Notas Definitivas dos candidatos presentes na prova objetiva aplicada em 14 de julho de 2019 no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Alvorada do Sul, conforme segue:

Inscrição	Candidato	Documento	Data de Nascimento	Resultado da ProvaObjetiva	Total da ProvaObjetiva	Lingua Portuguesa	Conhecimentos Especificos (ECA)	INFORMATICA
18	FERNANDO CESAR BRUM DE SOUZA	9862937-8	04/11/1986	Aprovado	64,00	24,00	36,00	4,00
1	EURICO TEIXEIRA DE ARAUJO	6095457-7	12/09/1979	Aprovado	63,00	21,00	36,00	6,00
2	IVONETE DO NASCIMENTO REGANHAN	5807421-7	16/03/1974	Aprovado	63,00	27,00	36,00	0,00
9	ELIANA PIRES BONATTI	6794565-4	12/09/1979	Aprovado	63,00	21,00	36,00	6,00
17	MARELICE DA SILVA SPIRANDIO	1726820-1	03/10/1957	Aprovado	58,00	12,00	38,00	8,00
21	SIMONE APARECIDA MAGRETI	9507667-0	16/12/1981	Aprovado	58,00	24,00	32,00	2,00
13	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	10680146-0	13/11/1977	Aprovado	58,00	24,00	32,00	2,00
27	DANIEL PINETTE	5773773-5	04/10/1960	Aprovado	57,00	21,00	32,00	4,00
11	DAIANE DOS SANTOS BATISTA	13062324-0	21/12/1994	Aprovado	56,00	18,00	30,00	8,00
8	EVA APARECIDA MANOEL DA SILVA	10680200-9	05/12/1989	Aprovado	56,00	12,00	36,00	8,00
16	VANESSA WIEGMANN DA SILVA	8479377-9	22/10/1986	Aprovado	56,00	18,00	34,00	4,00
15	MARCOS AURELIO FRASSON	1582389-5	21/11/1957	Aprovado	56,00	18,00	34,00	2,00
5	JOAO HENRIQUE MEIRA DA SILVA	13419912-1	16/09/1998	Aprovado	53,00	21,00	30,00	2,00
12	VALERIA NOGUEIRA CARVALHO	7286983-4	30/09/1980	Aprovado	53,00	21,00	24,00	8,00
14	IVANIL APARECIDO RODRIGUES	5849361-9	25/07/1972	Aprovado	51,00	9,00	34,00	8,00
24	VERA APARECIDA BUFALO	1067524	15/08/1952	Aprovado	50,00	18,00	30,00	2,00
7	ROSIDEIDE APARECIDA DA SILVA	6304334-6	08/05/1968	Aprovado	50,00	12,00	32,00	6,00
6	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	13625764-1	18/09/1995	Reprovado	49,00	21,00	24,00	4,00
4	TIAGO DE ANDRADE MARQUES	12493224-6	26/03/1993	Reprovado	48,00	18,00	26,00	4,00
10	JOSE DONIZETTI TANAJURA DA SILVA	1171251-7	15/10/1955	Reprovado	46,00	12,00	30,00	4,00
26	PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVA	8385030-2	19/06/1985	Reprovado	45,00	15,00	22,00	8,00
25	LETICIA FABIANO MARTINS	8890072-3	09/06/1985	Reprovado	45,00	9,00	32,00	4,00
22	MARCOS VINICIUS PINHEIRO ALVES	13013108-5	20/09/1993	Reprovado	45,00	15,00	22,00	8,00
3	DARLENE BARBOSA DE SOUZA	13209976-6	15/07/1995	Reprovado	44,00	24,00	16,00	4,00
19	ANA PAULA DAGUANO BAPTISTA	28008384-1	22/03/1982	Reprovado	36,00	6,00	28,00	2,00
20	MARIA RITA DE JESUS ASSIS	2238601	13/06/1957	Reprovado	30,00	6,00	20,00	4,00

Alvorada do Sul, 01 de agosto de 2019.
ERICA MARA BARRO
Presidente CMDCA

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 211/2019

SÚMULA: Nomeia Membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com o disposto na Lei n° 999/97.

O Prefeito do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 999/97:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados, conforme eleição em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 31 de julho de 2019, na função de membros da Diretoria deste Conselho, as pessoas a seguir nominadas:

Presidente: Érica Mara Barro
Vice-Presidente: Rosana Midori Kawanaka Nawate
1º Secretário: Dalila Aparecida da Silva
2º Secretário: Sonia Gameiro
1º Tesoureiro: Jazon Aparecido dos Santos
2º Tesoureiro: Roseli Bernini

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2019.
Marcos Antonio Voltarelli - Prefeito Municipal

EDITAL Nº030/2019.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, convoca os candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificado – PSS, aberto pelo Edital n.º 014/2019 – de 21/05/2019, e inscrições homologadas pelo Edital nº018/2019, no dia 12/06/2019, e divulgado resultado final pelo edital nº025/2019 – de 08/07/2019, abaixo descritos, para efetivar contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CPF
01	CLAUDINEI APARECIDO DE MORAES	MOTORISTA	044.186.258-60
02	DIEGO HENRIQUE TIBÃES	MOTORISTA	081.111.919-01
03	RENATO DOS SANTOS GARCIA	MOTORISTA	072.152.899-66
04	SIDNEI BATISTA DA SILVA	MOTORISTA	030.231.759-77
05	EMANUEL HENRIQUE G. DE MELO	MOTORISTA	081.843.499-63

O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias uteis para procedimentos de nomeação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

EDITAL Nº031/2019.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, convoca o candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificado – PSS, aberto pelo Edital n.º 007/2019 – de 27/03/2019, e inscrições homologadas no dia 30/04/2019, e divulgado resultado final pelo edital nº013/2019 – de 20/05/2019, abaixo descritos, para efetivar contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	IDENTIDADE
02	SANDRA ALICE DO NASCIMENTO	ENTREVISTADOR SOCIAL	8.953.585-9 -SSP

O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias uteis para procedimentos de nomeação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2019
Processo dispensa nº 63/2019

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA VR COMERCIO DE BRINQUEDOS E PRESENTES - EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, TIPO: ITENS DE COPA, COZINHA E AFINS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R$-16.402,48 Dezesseis Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	16.004.08.244.0008.6031	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3220	16.004.08.244.0008.6031	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3322	16.005.08.244.0008.6155	779	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3530	16.006.08.241.0008.6033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3540	16.006.08.241.0008.6033	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 01/08/2019 – ATÉ 31/07/2020
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,01/08/2019

DECRETO nº 218, de 1º de agosto de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do mandado dos membro do Conselho da Cidade do Município de Alvorada do Sul, estabelecido no Decreto Municipal nº 230/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 58, inciso I, letra a da Lei Orgânica do Município de Alvorada do Sul

Considerando que o prazo de mandado do Conselho da Cidade estabelecido no Decreto Municipal nº 230/2014 - 04 anos – expirou-se em 26 de agosto de 2018;

Considerando que o Conselho em questão encontra-se inativo, todavia, existe a necessidade de realização de nova Conferência para eleição de novo Conselho;

Considerando a necessidade de outorga de poderes aos Titulares ainda pertencentes ao quadro de servidores para realização de nova Conferência Municipal de Cidade para eleição de novo Conselho e continuidade dos trabalhos;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo do mandado do Conselho da Cidade do Município de Alvorada do Sul estabelecido no Decreto Municipal nº 230/2014, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2018, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, 1º de agosto de dois mil e dezenove.
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº 693/08 - 05/06/2008
BELA VISTA DO PARAÍSO - PR

Edital n° 007/2019

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DO PARAÍSO– CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe sãoconferidas pela Lei nº 998/2013, faz publicar o Edital nº 07/2019 com os locais de Votaçãopara o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, e considerando o Artigo 10 Parágrafo Único da Resolução do CONANDA n° 170/2014.

Art. 1° - Ficam estabelecidos como locais de votação para realização do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar os seguintes locais:

I – Colégio Estadual Brasílio de Araújo em Bela Vista do Paraíso;
II – Colégio Estadual Presidente Vargas no distrito de Santa Margarida.

Art. 2° - Os eleitores no dia 06 de outubro de 2019 deverão votar junto à seção e local constantes no Título de Eleitor.

Publique-se
Bela Vista do Paraíso, 31 de julho de 2019.
Edson Hipólito Gonçalves
Presidente Interino do CMDCA

Resolução 005/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores,e deliberado em reunião ordinária do CMDCA realizada em 02/07/2019

Resolve:

Art. 1º Conduzir para Presidência Interina do CMDCA, até o término do mês de Agosto de 2019, o Conselheiro Governamental Edson Hipólito Gonçalves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01de Agosto de 2019.
Edson Hipólito Gonçalves
Presidente Interino do CMDCA

Resolução 006/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores, bem como deliberação em reunião ordinária do CMDCA realizada em 02/07/2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar ainscrição no CMDCA, do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, que oferece gratuitamente cursos de capacitação pessoal e profissional às famílias e adolescentes a partir de 14 anos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social;

Art. 2º - Encerrar a inscrição da Entidade, caso esta deixe de cumprir com sua finalidade, no município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01de Agosto de 2019.
Edson Hipólito Gonçalves
Presidente Interino do CMDCA

Resolução 007/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores, e deliberado em reunião ordinária do CMDCA realizada em 02/07/2019.

Resolve:

Art. 1º -Aprovar autilização do veículo adquirido pela Instituição Casa Lar Geração Santa, com recursos do CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Deliberação nº 055/2016 – Repasse Fundo a Fundo, na Modalidade "Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar", no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, conforme deliberado em reunião ordinária realizada em 02 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões,01 de Agosto de 2019.
Edson Hipólito Gonçalves
Presidente Interino do CMDCA

Resolução 008/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 998/2013 e alterações posteriores,e deliberado em reunião ordinária do CMDCA realizada em 02/07/2019

Resolve:

Art. 1º Aprovar o fechamento da Casa Lar Geração Santa, que se dará no dia 30/07/2019, prazo este determinado junto ao Ministério Público;

Art. 2º Aprovar a substituição do serviço ofertado pela Casa Lar Geração Santa, pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01de Agosto de 2019.
Edson Hipólito Gonçalves
Presidente Interino do CMDCA

Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 03/2019
ID: 30
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços 01/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em contabilidade pública para coordenar, supervisionar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, realizar as rotinas de departamento de pessoal, junto à Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso – PR.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bela Vista do Paraíso – PR.
CONTRATADA: MARANGONI E BONFANTE SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 25.200,00(Vinte e cinco mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias
Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Paraíso, 01 de Agosto de 2019.
FERNANDO CÉSAR MENCK
Presidente